

— DIÁRIO — ***OFICIAL***



Prefeitura Municipal
de
Petrolina



ÍNDICE

LEI

LEI 3.960 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO

DECRETO N. 091, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA

PORTARIAS SEDUCE

PORTARIAS SEDUCE

PORTARIA Nº. 08349/2026-SEDUCE

PORTARIA Nº 008/2026-AGE

PROCESSO SELETIVO

29ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁ-
RIA DE PROFISSIONAIS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EDITAL Nº 003, DE 11 DE JUNHO
DE 2025

EDITAL

EDITAL Nº 026/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EDITAL
Nº 003, DE 11 DE JUNHO DE 2025



LEI 3.960 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026



PREFEITURA DE
PETROLINA

LEI 3.960 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Ementa: Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Petrolina/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do quadro de servidores permanentes, define suas atribuições e fixa critérios sobre vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Petrolina/PE.

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Petrolina é o estatutário.

§ 1º. Os casos omissos nesta Lei, serão disciplinados pela Lei Municipal nº. 301/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Petrolina/PE.

§ 2º. Os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Petrolina ficam vinculados, para todos os fins previdenciários, ao regime administrado pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV, observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A reestruturação do quadro dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Petrolina/PE, aprovado pela presente Lei, tem como objetivos:

- I - a eficiência no serviço público para atender a população petrolinense;
- II – o aprimoramento dos serviços públicos oferecidos à população;
- III - a valorização e a profissionalização dos servidores públicos.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. Servidor efetivo: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, aprovada em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

II. Cargo Público: conjunto de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser atribuídas a um servidor;

III. Quadro de Cargos Efetivos: o universo de cargos efetivos que compõem a estrutura funcional da

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

Câmara Municipal;

IV. Categoria Funcional de Efetivos: é o agrupamento de cargos efetivos, constituído de referências, número de vagas e vencimento;

V. Cargo em comissão: cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de atribuições de direção, chefia ou assessoramento, de caráter transitório, cujo exercício não gera direito à permanência;

VI. Estágio Probatório: período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de início do efetivo exercício, no qual se avalia a aptidão e a capacidade apresentada pelo servidor para o desempenho das funções relativas ao cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado;

VII. Classe: posição do servidor na estrutura da carreira, composta pelas Classes A e B, conforme disposto nesta Lei e no Anexo II;

VIII. Progressão Funcional: passagem do servidor efetivo de um Nível de vencimento para outro, dentro do mesmo cargo a que pertença, organizada na forma vertical e em ordem crescente, indicada por números arábicos de nível 01 (um) ao 20 (vinte);

IX. Vencimento-padrão: retribuição pecuniária básica fixada em lei e devida mensalmente ao servidor pelo exercício do cargo público;

X. Remuneração: a valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei;

XI. Função Gratificada: é aquela definida em Lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público estatutário;

XII. Carreira: plano geral de atribuições, subsídios e vantagens de determinado grupo profissional, organizado em grupos, cargos e especialidades, níveis de escolaridade e graus de especialização, implicando estágios de complexidade e retribuição crescentes;

XIII. Plano de Cargos: conjunto das descrições e pré-requisitos para investidura nos cargos efetivos que integram a estrutura organizacional do quadro de pessoal permanente do Poder Legislativo;

XIV. Plano de Carreiras: instrumento que disciplina a evolução funcional dos servidores integrantes do quadro permanente;

XV. Enquadramento: ato pelo qual se posiciona servidor no cargo, na carreira e no nível pertinentes, observando-se a tabela de vencimentos e progressões vigentes, bem como os direitos adquiridos quanto às progressões;

XVI. Nível: nível de remuneração em escala progressiva;

XVII. Área: é a especialidade de características de cada área de atuação dentro de um cargo e o diferencia dos demais, incluindo, entre outros, os seguintes elementos:

a) síntese de atribuições inerentes ao cargo;

b) indicação dos requisitos referentes ao nível de escolaridade para o provimento;

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FLHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

c) indicação das linhas de progressão; e

d) condições especiais de trabalho.

XVIII. Banco de Horas: sistema de compensação de jornada mediante o qual as horas de trabalho prestadas pelo servidor além de sua jornada ordinária são registradas para posterior compensação por meio de folgas ou redução de jornada, observados os limites, prazos, critérios de autorização e demais condições estabelecidos nesta lei e em regulamento, sem prejuízo da continuidade e da eficiência do serviço público.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL E DO PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Seção I
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo constituem o quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal e estão estruturados conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 6º - As atribuições dos cargos, constantes do Anexo I desta Lei, correspondem à descrição sumária do conjunto de atividades e responsabilidades cometidas ao servidor público por ocasião do concurso e contemporaneamente correlatas, em razão do cargo no qual esteja investido.

Seção II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 7º - São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

Art. 8º - O ingresso do servidor público no quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal dar-se-á mediante concurso público, de provas e/ou títulos, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e da Legislação Municipal pertinente à matéria, obedecida a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 9º - A nomeação para os cargos de provimento efetivo, estruturados conforme o Anexo I desta Lei, será realizada por meio de ato da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º. A posse em cargo público efetivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

§ 2º. A posse poderá ocorrer mediante procuração específica.

§ 3º. No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 4º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 10. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. A posse em cargo público fica condicionada à prévia inspeção médica oficial, que ateste a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 11. É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 12. Compete ao Presidente da Câmara Municipal expedir os atos de provimento dos cargos efetivos.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá necessariamente conter as seguintes indicações:

I. Nome completo do servidor;

II. Cadastro de Pessoas Físicas;

III. Denominação do cargo vago a ser provido; e

IV. Fundamento legal, bem como nível de vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 13. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 14. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor, a ser mantido junto ao Departamento de Recursos Humanos, garantidas cópias ao servidor.

Art. 15. São formas de provimento de cargo:

I - nomeação;

II - promoção;

III - readaptação;

IV - reversão;

V - aproveitamento;

VI - reintegração;

VII - recondução.

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

Seção III
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 16. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

Art. 17. O servidor receberá cópia de sua avaliação a cada 12 (doze) meses, devendo a Administração indicar possíveis correções na conduta.

Parágrafo único. A não realização da avaliação ou entrega ao servidor no prazo previsto implicará aproveitamento favorável aos fatores de avaliação.

Art. 18. O servidor em estágio probatório poderá exercer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento, no órgão ou entidade de sua lotação, sendo vedada a sua cessão para outro órgão ou entidade antes da conclusão do estágio probatório.

Art. 19. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único - A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo legal.

Seção IV
DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 20. São cargos efetivos que compõem o presente Plano de Cargos e Carreira:

I – Nível Médio:	Assistente Técnico Administrativo Classe A (ATA-AA) – Área Administrativa/Recepção/Protocolo Central
	Assistente Técnico Administrativo Classe B (ATA-AA) – Área Administrativa/Recepção/Protocolo Central
	Técnico Administrativo Classe A (TA-AA) – Área Administrativa/Suporte à Gestão
	Técnico Administrativo Classe B (TA-AA) – Área Administrativa/Suporte à Gestão
	Técnico Legislativo Classe A (TL-AL) – Área Legislativa

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

	Técnico Legislativo Classe B (TL-AL) – Área Legislativa Técnico em Manutenção Classe A (TL-TME) – Área Administrativa/Manutenção Elétrica Técnico em Manutenção Classe B (TL-TME) – Área Administrativa/Manutenção Elétrica Técnico em Manutenção Classe A (TL-TA) – Área Administrativa/Audiovisual Técnico em Manutenção Classe B (TL-TA) – Área Administrativa/Audiovisual
II – Nível Superior:	Analista Legislativo Classe A (AL-CI) – Área Controle Interno Analista Legislativo Classe B (AL-CI) – Área Controle Interno Analista Legislativo Classe A (AL-J) – Área Jornalista Analista Legislativo Classe B (AL-J) – Área Jornalista Analista Legislativo Classe A (AL-RAT) – Área Redator de Atas e Termos Analista Legislativo Classe B (AL-RAT) – Área Redator de Atas e Termos Analista Legislativo Classe A (AL-RT) – Área Revisor de Textos Analista Legislativo Classe B (AL-RT) – Área Revisor de Textos Analista Legislativo Classe A (AL-TI) – Área Tecnologia da Informação Analista Legislativo Classe B (AL-TI) – Área Tecnologia da Informação Analista Legislativo Classe A (AL-TIL) – Área Tradutor e Intérprete de Libras Analista Legislativo Classe B (AL-TIL) – Área Tradutor e Intérprete de Libras Analista Legislativo Classe A (AL-PM) – Área Produtor Multimídia Analista Legislativo Classe B (AL-PM) – Área Produtor Multimídia Procurador Classe A (PROC) Procurador Classe B (PROC)

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 21. São consideradas atividades próprias dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Petrolina:

I. Auxiliar: as atividades relacionadas com os serviços básicos essenciais ao funcionamento da instituição;

II. Técnica: as atividades relacionadas a executar tarefas com a exigência de complexidade relacionada com o cargo;

III. Administrativa: as atividades relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais; e

IV. Coordenação: as atividades inerentes ao exercício de chefia, direção e assessoramento.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, MOVIMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DOS
SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 22. A carreira dos servidores efetivos da Câmara Municipal está estruturada em categorias funcionais, asseguradas as movimentações e desenvolvimento na carreira, visando a organização administrativa, o aprimoramento dos serviços prestados aos cidadãos e a valorização dos servidores efetivos.

Seção I
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 23. As carreiras dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, previstos no Anexo I desta Lei, são estruturadas em classes e níveis, conforme o Anexo II.

Art. 24. A progressão funcional é a passagem do servidor efetivo de um nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, estruturado em Classe A e Classe B, conforme disposto nesta Lei.

§ 1º. A Classe A corresponde exclusivamente ao Nível 1, destinado ao período de estágio probatório.

§ 2º. A Classe B abrange os Níveis 2 a 20, acessíveis após a conclusão do estágio probatório, avançando-se progressivamente até o nível final previsto no Anexo II, mediante o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 3º. Os efeitos financeiros da progressão funcional observarão o interstício temporal de 1 (um) ano, de efetivo serviço, mediante prévia avaliação de desempenho estabelecida nesta Lei.

§ 4º. A progressão funcional observará os critérios de tempo de efetivo exercício e avaliação de desempenho.

Art. 25. As progressões funcionais obedecerão às seguintes regras:

§ 1º. A primeira progressão ocorrerá após o cumprimento do interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que o servidor tenha sido aprovado no estágio probatório, fazendo jus à remuneração a partir de 1º de janeiro de 2027.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURVAL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

§ 2º. As progressões subsequentes ocorrerão a cada 1 (um) ano de efetivo exercício, condicionadas à aprovação na avaliação anual de desempenho, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027, sendo o servidor enquadrado no nível correspondente ao seu tempo de serviço.

§ 3º. As classes, os níveis, os interstícios e os coeficientes aplicáveis à progressão funcional constam das tabelas anexas a esta Lei.

§ 4º. Os percentuais e respectivos valores decorrentes da progressão funcional de que trata esta Lei são os constantes dos anexos que a integram.

§ 5º. O servidor fará jus à progressão a partir do mês subsequente ao cumprimento do respectivo interstício, desde que preenchidos todos os requisitos legais.

§ 6º. O servidor em estágio probatório não concorrerá à progressão funcional prevista nesta Seção.

§ 7º. O nível 1 da carreira constitui o padrão inicial de vencimento do cargo efetivo, não gerando direito à progressão durante o estágio probatório.

§ 8º. Concluído o estágio probatório com aprovação, o servidor será enquadrado na Classe B, observada a estrutura de níveis prevista nesta Lei.

Art. 26. A progressão funcional dependerá de avaliação anual de desempenho, realizada nos termos desta Lei, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da transparência.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho considerará os seguintes critérios:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – disciplina funcional;
- IV – desempenho profissional;
- V – registro de punições disciplinares.

Art. 27. Os servidores efetivos deverão obter na sua avaliação de desempenho o aproveitamento mínimo de 70% para fazerem jus à progressão funcional.

Parágrafo único. O servidor que obtiver desempenho inferior ao percentual mínimo previsto no caput deste artigo será submetido à programa de capacitação e acompanhamento funcional, coordenado pela Diretoria Administrativa, que adotará medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desempenho profissional.

Art. 28. Será computado, para fins de progressão funcional, o tempo de efetivo exercício do servidor prestado no cargo legislativo anteriormente ocupado à publicação desta lei, assegurado o enquadramento do servidor na forma prevista nesta lei.

Art. 29. Ao servidor cedido, afastado ou licenciado nas hipóteses consideradas como de efetivo exercício pela legislação aplicável será assegurado o enquadramento funcional quando do retorno às atividades, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Não será computado, para fins de progressão funcional, o período correspondente às licenças e afastamentos que a legislação não considere como de efetivo exercício.



Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURAN DO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF



PREFEITURA DE
PETROLINA

Art. 30. A avaliação de desempenho para fins de progressão funcional será realizada por uma Comissão de Avaliação.

§ 1º. A comissão será composta por:

I – 1 (um) servidor público efetivo, escolhido pelos próprios servidores efetivos;

II – 2 (dois) servidores ocupantes de cargos em comissão, sendo o Diretor-Geral e a chefia imediata do servidor avaliado.

§ 2º. Na hipótese de o Diretor-Geral exercer a chefia imediata do servidor submetido à avaliação, o Diretor de Recursos Humanos integrará a Comissão de Avaliação em substituição à chefia imediata.

§ 3º. A Comissão deliberará por maioria simples de votos.

§ 4º. Das decisões da Comissão caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º. Indeferido o pedido de reconsideração, caberá recurso à Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 6º. A primeira Comissão de Avaliação será constituída no mês de janeiro de 2027, com mandato de 1 (um) ano.

§ 7º. As comissões subsequentes serão constituídas anualmente, observado o mesmo prazo de mandato.

§ 8º. A Comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data em que o servidor adquirir o direito à progressão, para concluir a avaliação.

§ 9º. A Comissão de Avaliação será instituída por portaria do Presidente da Câmara Municipal.

§ 10. Caso a Comissão não seja instituída até 30 (trinta) dias após o início do respectivo ano, a avaliação será realizada pela chefia imediata do servidor, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 11. Não sendo realizada a avaliação pela chefia imediata no prazo de 10 (dez) dias úteis, considerar-se-á o servidor aprovado para fins de progressão funcional.

Art. 31. Nos casos de cessão, afastamento ou licença considerados, por lei, como de efetivo exercício sem prejuízo da remuneração, será atribuída ao servidor, para fins de progressão funcional, a pontuação correspondente à última avaliação de desempenho realizada, até que seja efetuada nova avaliação após o seu retorno ao exercício.

Art. 32. A avaliação de desempenho possui caráter permanente e constitui instrumento de desenvolvimento profissional, competindo à Administração orientar o servidor durante todo o período avaliativo, indicando, sempre que necessário, medidas de aperfeiçoamento relacionadas à postura funcional, ao desempenho e ao cumprimento das atribuições do cargo.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 33. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração e destinam-se a atender funções de confiança, enquadradas como de direção, chefia ou assessoramento.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

§ 1º. Os cargos em comissão são de livre escolha do Chefe do Poder Legislativo.

§ 2º. O servidor estatutário investido em cargo em comissão perceberá a remuneração deste, podendo optar pela remuneração do seu cargo efetivo, se for mais vantajosa.

§ 3º. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Seção Única
DO VENCIMENTO

Art. 34. Os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal perceberão vencimento correspondente ao cargo, à classe e ao nível em que estiverem enquadrados, na forma desta Lei e de seus anexos.

Art. 35. O valor do vencimento dos servidores efetivos da Câmara Municipal, será anualmente recomposto nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO VII
DO INTERSTÍCIO

Art. 36. Interstício é o intervalo de tempo de efetivo exercício que deve decorrer entre uma progressão e outra.

§ 1º. Para fins de progressão funcional, será observado o interstício de 3 (três) anos para a primeira progressão, correspondente ao estágio probatório, e de 1 (um) ano para as progressões subsequentes, na forma desta Lei.

§ 2º. Não serão computados para cálculo do interstício referido no parágrafo anterior o período em que o servidor estiver em:

I - disponibilidade;

II - licença sem vencimentos; e

III - afastamentos decorrentes de penalidades.

Art. 37. O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar continuará tendo computado o respectivo interstício, ressalvada a hipótese de aplicação de penalidade que, nos termos da legislação vigente, produza efeitos sobre a progressão funcional, observado o prazo de reconsideração.

CAPÍTULO VIII
DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 38. A Câmara Municipal, dentro dos seus limites orçamentários, buscará proporcionar a qualificação continuada dos seus servidores, cabendo a estes o esforço permanente em atualizar-se, com vistas ao aprimoramento dos serviços realizados e suas habilidades indispensáveis ao enfrentamento das exigências das respectivas carreiras.

Art. 39. A Câmara Municipal poderá propiciar oportunidades de formação continuada, assumindo o ônus

Assinado por: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

em caso de participação em formações externas.

Art. 40. Os servidores efetivos integrantes do quadro permanente que possuem diploma de curso superior poderão participar de missões de estudo e pesquisa de interesse institucional, no país ou no exterior, sem prejuízo da remuneração, observado o limite simultâneo de no máximo 3 (três) servidores.

§ 1º. A participação em missão de estudo ou pesquisa dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, mediante ato fundamentado, no qual constarão o período de afastamento e os objetivos institucionais da atividade.

§ 2º. O servidor autorizado na forma deste artigo permanecerá em exercício na Câmara Municipal por período igual ao do afastamento autorizado, contado a partir do retorno, comprometendo-se a aplicar os conhecimentos adquiridos em benefício da Administração Pública.

**CAPÍTULO IX
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 41. A remuneração mensal do servidor do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal é composta do vencimento-base, gratificações, auxílios e adicionais.

Art. 42. Vencimento-base é a retribuição pecuniária básica devida pelo exercício de cargo público, fixada em lei, sendo vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos do art. 37, XIII, da Constituição Federal.

§ 1º. O vencimento-base do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente, é irredutível.

§ 2º. Consideram-se vantagens pecuniárias de caráter permanente os acréscimos ao vencimento básico que se incorporam de forma contínua à remuneração do servidor, na forma da legislação aplicável, compreendendo, entre outras, o Adicional de Qualificação Funcional, os percentuais decorrentes da Progressão Funcional e outras vantagens que venham a ser instituídas por lei específica.

**CAPÍTULO X
DOS ADICIONAIS**

Art. 43. O Adicional de Qualificação Funcional (AQ) destina-se a estimular o desenvolvimento profissional do servidor efetivo.

Art. 44. Fica instituído o AQ - Adicional de Qualificação - para os servidores efetivos da Câmara Municipal, portadores de certificado/diploma de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, nos seguintes termos:

§ 1º. O certificado/diploma de curso exigido como requisito para investidura no cargo, não será considerado para efeito de concessão do referido adicional.

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, somente serão considerados os cursos de graduação e pós-graduação reconhecidos e ministrados por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação na forma da legislação específica.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação deverão ter carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Assinado por 1ª pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

§ 4º. O Adicional de Qualificação será concedido ao servidor em razão da conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, devidamente comprovada por diploma, certificado ou título, conforme o caso, e incidirá sobre o vencimento-base do cargo efetivo, nos seguintes percentuais:

I – 3% (três por cento), ao servidor portador de diploma de curso de graduação;

II – 5% (cinco por cento), ao servidor portador de certificado de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, observado o § 5º deste artigo;

III – 7% (sete por cento), ao servidor portador de título de mestre, observado o § 5º deste artigo;

IV – 9% (nove por cento), ao servidor portador de título de doutor, observado o § 5º deste artigo.

§ 5º. Para fins de concessão do Adicional de Qualificação - AQ - os cursos referidos nos incisos II, III e IV do § 4º deste artigo deverão estar relacionados às atribuições do cargo ocupado pelo servidor e às atividades desenvolvidas no órgão.

§ 6º. O servidor fará jus exclusivamente ao maior percentual previsto nos incisos I, II, III e IV do § 4º deste artigo, correspondente ao seu maior grau de qualificação formal comprovada, vedada a acumulação de percentuais decorrentes de qualificações anteriores.

§ 7º. Ao percentual estabelecido no § 4º deste artigo, será acrescido, cumulativamente, 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico para cada curso de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, subsequente aos primeiros, limitados a duas graduações ou pós-graduações, ou dois mestrados ou doutorados.

§ 8º. Não serão considerados para fins de percepção do Adicional de Qualificação:

I - Os cursos, graduações e pós-graduações que constituírem requisitos para ingresso no cargo efetivo, especificados em edital do concurso;

II - A conclusão de disciplinas, módulos ou similares de cursos de graduação ou de pós-graduação;

III - Os cursos preparatórios para concurso;

IV - Os congressos, seminários, simpósios e encontros.

§ 9º. A progressão por Adicional de Qualificação poderá ocorrer a qualquer tempo, após o cumprimento do estágio probatório, desde que observados os requisitos previstos nesta Lei.

§ 10. O Adicional de Qualificação será concedido a partir do deferimento do respectivo requerimento observado o prazo de 30 (trinta) dias para análise da solicitação.

§ 11. Até a expedição do certificado/diploma, para fins de enquadramento e recebimento do Adicional de Qualificação, poderão ser apresentados o histórico escolar e a declaração de conclusão de curso, emitidos pela instituição de ensino.

§ 12. O servidor somente fará jus a novo adicional de qualificação após o cumprimento do interstício mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da última concessão.

Assinado por: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

§ 13. O Adicional de Qualificação previsto neste artigo integra a remuneração do servidor para efeito de férias, 13º (décimo-terceiro), licenças e afastamentos legais; para efeito de aposentadoria e pensão, nos termos da legislação previdenciária pertinente.

§ 14. Os Adicionais de Qualificação presentes neste Capítulo somente terão efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

CAPÍTULO XI
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 45. Os provimentos das funções gratificadas poderão ser concedidos ao servidor público efetivo da Câmara Municipal.

Art. 46. A designação para o exercício de função gratificada é de competência do Chefe do Poder Legislativo, por meio de Portaria.

Parágrafo único. As atribuições das funções gratificadas serão disciplinadas no ato da designação.

CAPÍTULO XII
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 47. Aos servidores estatutários, ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, poderão ser concedidas as gratificações previstas na presente Lei, sem prejuízo de outras criadas em leis específicas.

CAPÍTULO XIII
DA CEDÊNCIA

Art. 48. O servidor estável poderá ser cedido, a qualquer tempo, para órgão municipal, estadual ou federal, empresa pública ou autarquia.

Art. 49. A cedência deverá ser regida por termo comum assinado entre a Câmara Municipal, cedente, e o órgão que receberá o servidor, cessionário, constando a identificação das partes, o prazo que ficará cedido o servidor e a responsabilidade pelo ônus financeiro.

Parágrafo único. Na hipótese de cessão para a administração pública do município de Petrolina, inclusive suas autarquias, fundações e empresas públicas, o período será considerado como de efetivo exercício, desde que mantido o regime jurídico e previdenciário.

Art. 50. A cedência poderá ser encerrada a qualquer tempo, por ato do Presidente da Câmara, por solicitação do órgão cessionário ou por provocação do servidor, que oficiará ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 51. Se a cedência for encerrada antes do prazo previsto, o servidor deverá ser informado em até 02 (dois) dias úteis, tendo 07 (sete) dias corridos para retornar à Câmara Municipal a partir da data de notificação, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 52. A cedência poderá ocorrer:

- a) com ônus para o cedente, sem ônus para o cessionário;
- b) com ônus para o cessionário, sem ônus para o cedente;

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

- c) com ônus para o cessionário, por meio de reembolso por parte do cedente;
- d) com ônus para o cedente, por meio de reembolso por parte do cessionário.
- e) em outra forma prevista em convênio ou instrumento congênere, desde que observada a legislação aplicável e preservado o interesse público.

CAPÍTULO XIV
DA PERMUTA

Art. 53. O servidor estável poderá ser permutado, a qualquer tempo, para órgão municipal, estadual ou federal, empresa pública ou autarquia, desde que os servidores exerçam atividades de naturezas semelhantes e níveis salariais equivalentes.

Art. 54. A permuta deverá ser regida por termo comum assinado entre a Câmara Municipal e o órgão a que irá o servidor, constando o prazo que ficará permutado o servidor, as condições e responsabilidades.

Art. 55. A permuta poderá ser encerrada a qualquer tempo, por ato do Presidente ou provocação do servidor, que oficiará o setor de recursos humanos.

Parágrafo único. Se a permuta for encerrada antes do prazo previsto, o servidor deverá ser informado em até 02 (dois) dias úteis, tendo 07 (sete) dias corridos para retornar à Câmara Municipal a partir da data de notificação, sem prejuízo da sua remuneração.

CAPÍTULO XV
DA READAPTAÇÃO

Art. 56. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica a cargo do IGEPREV.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

CAPÍTULO XVI
DA REVERSÃO

Art. 57. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado.

Parágrafo único. O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria:

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;

II - no interesse da administração

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

**CAPÍTULO XVII
DA REINTEGRAÇÃO**

Art. 58. Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

**CAPÍTULO XVIII
DA RECONDUÇÃO**

Art. 59. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - reintegração do anterior ocupante; e
- III - desistência do estágio probatório referente ao novo cargo público.

Art. 60. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro cargo de igual natureza e compatibilidade de funções.

**CAPÍTULO XIX
DA VACÂNCIA**

Art. 61. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - readaptação;
- V - aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo inacumulável;
- VII - falecimento.

**CAPÍTULO XX
DA DEMISSÃO**

Art. 62. A demissão será aplicada, concluído o Procedimento Administrativo Disciplinar, garantindo-se aos servidores a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - improbidade administrativa;
- IV - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição, ofensivas ao público ou com repercussão

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

pública;

V - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VI - aplicação irregular de dinheiros públicos;

VII - revelação de informação sigilosa relevante do qual se apropriou em razão do cargo;

VIII - lesão aos cofres públicos;

IX – corrupção.

Parágrafo único. Na ausência de Resolução própria que discipline o Regime Disciplinar, será usada subsidiariamente a este diploma legal, o Estatuto dos Servidores Municipais de Petrolina, Lei nº 301, de 04/06/1991 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO XXI
DOS DEVERES

Art. 63. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal à instituição a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza ao público em geral;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VIII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

IX - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

X - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XI - ser assíduo e pontual ao serviço;

XII - tratar com urbanidade as pessoas.

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FLH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF>





PREFEITURA DE
PETROLINA

**CAPÍTULO XXII
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 64. Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XIV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

**CAPÍTULO XXIII
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR**

Art. 65. Ao servidor estatutário convocado para o serviço militar, será concedida licença, na forma das condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

**CAPÍTULO XXIV
DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**

Assinado por: SÍMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

Art. 66. O servidor estatutário, desde que não esteja em estágio probatório, poderá licenciar-se para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser prorrogados por igual período, a critério da administração, sem percepção de remuneração.

Parágrafo único. O servidor deverá permanecer, quando do seu retorno, em efetivo exercício, por igual período ao que fora licenciado.

CAPÍTULO XXV
DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO

Art. 67. O servidor poderá ser liberado, sem percepção de sua remuneração, desde que eleito por seus pares, para o desempenho de mandato em associação de classe e/ou sindicato de âmbito nacional, estadual ou municipal, da categoria a qual pertença.

Art. 68. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo único. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

CAPÍTULO XXVI
DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 69. O servidor efetivo estável terá direito a 03 (três) meses de licença-prêmio, cujo período aquisitivo será de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração.

Art. 70. Para usufruir da licença, o servidor deverá, depois de atingido o período aquisitivo, solicitar o gozo da licença-prêmio, em qualquer tempo, ao setor responsável.

Art. 71. A licença-prêmio não usufruída pelos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos poderá ser convertida em pecúnia, desde que se encontrem em licença médica vigente, devidamente homologada pelo Instituto de Gestão Previdenciária de Petrolina – IGEPREV, para tratamento de doenças graves, contagiosas ou incuráveis.

Art. 72. Os servidores aposentados que possuam meses de licença não gozadas poderão requerer a conversão desses períodos em pecúnia.

Parágrafo único. A conversão em pecúnia constitui vantagem de natureza indenizatória, não incorporável à remuneração para quaisquer efeitos legais.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

Art. 73. Não terá direito à licença-prêmio se houver o servidor, no período aquisitivo correspondente:

- I – ter sofrido qualquer pena disciplinar resultante de inquérito administrativo, salvo se ocorrer prescrição;
- II – faltado ao serviço, sem justificativa, em período de tempo que, somados, atinjam mais de 30 (trinta) dias;
- III – tiver gozado licença por motivo de doença na família ou para tratar de interesse particular, sem remuneração.

Parágrafo único. Verificando-se qualquer das hipóteses previstas neste artigo, será iniciada a contagem do novo quinquênio do efetivo serviço, a partir:

- I – do dia em que o servidor assumir o exercício, após cumprir penalidades imposta, ou conclusão ou interrupção voluntária do prazo de duração de licença, nos casos dos Incisos I e III do caput deste artigo.
- II – do dia imediato da última falta ao serviço a que refere o Inciso II do caput deste artigo.

Art. 74. A licença-prêmio tem o seu tempo considerado como efetivo exercício.

Parágrafo único. É contado o tempo de serviço de cargo efetivo anterior na Câmara de Vereadores de Petrolina, desde que não tenha havido quebra de vínculo, somando-se para atingir o quinquênio exigível.

CAPÍTULO XXVII
DA LICENÇA POR MOTIVO DE SAÚDE

Art. 75. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença pessoal, do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º. A licença de que trata, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses, nas seguintes condições:

- I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e
 - II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração pela CMP, sendo devida pelo Instituto de Previdência responsável pelo servidor, nos termos da legislação pertinente.
- § 3º. O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

CAPÍTULO XXVIII
DAS LICENÇAS-MATERNIDADE-PATERNIDADE

Art. 76. O salário maternidade será devido à segurada gestante, correspondente à última remuneração do cargo percebida à data do afastamento, durante 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do nascimento e a data do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

§2º.

§ 1º. Será devido ao segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança o salário-maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, observado os seguintes termos:

I – O salário-maternidade é devido ao adotante, independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

II – O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

III – Para concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou o termo de guarda, o nome do segurado adotante ou guardião, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.

IV – Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade, restando impossibilitada a possibilidade de cumulação.

§ 2º. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica do IGEPREV.

§ 3º. Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos 180 (cento e oitenta) dias previstos neste artigo.

§ 4º. Em caso de aborto, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5º. Em caso de natimorto, ou naqueles casos em que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§ 6º. Durante o gozo do benefício de salário maternidade, em qualquer hipótese, não haverá alteração maléfica ao servidor no valor do benefício.

Art. 77. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico que ateste a observância aos prazos estabelecidos no caput do artigo 76.

§ 1º. O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o artigo 76, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º. Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º. O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º. Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do IGEPREV.

Art. 78. O servidor fará *jus* a 20 (vinte) dias consecutivos de licença-paternidade, para filhos biológicos ou adotivos.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FLHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

Parágrafo único. Será considerado como efetivo exercício o período de licença à gestante, à adotante e à paternidade.

**CAPÍTULO XXIX
DAS AUSÊNCIAS**

Art. 79. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I – por 01 (um) dia ao ano, para doação de sangue;
- II – pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral;
- III – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela.

**CAPÍTULO XXX
DO TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 80. O tempo de serviço computar-se-á em dias, contados da data de ingresso do servidor.

Parágrafo único. O número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 81. Além das ausências ao serviço previstas, são considerados como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II – casamento;
- III – luto;
- IV – licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- V – licença para tratamento de saúde, devidamente comprovada pela Junta Médica designada pelo instituto de Gestão Previdenciária – IGEPREV, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável;
- VI – licença-maternidade ou à adotante;
- VII – licença-paternidade ou ao adotante;
- VIII – serviço militar;
- IX – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- X – missão oficial ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pela Administração;

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

XI – exercício em outro cargo, inclusive de provimento em comissão, em órgão da União, dos Estados, Municípios e respectivas administrações indiretas e fundações mantidas pelo Poder Público;

XII - participação em programa de treinamento regularmente instituído, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

XIII – licença-prêmio;

XIV – desempenho de comissão ou funções previstas em lei ou regulamento;

XV – desempenho de mandato eletivo da União, do Distrito Federal, dos Estados e Município.

Art. 82. Para efeito de disponibilidade, computar-se á integralmente:

I – o tempo de serviço previsto na forma do artigo anterior;

II – o período de trabalho prestado à instituição de caráter privado que tiver sido transformada em órgão da administração direta, indireta ou fundação mantida pelo poder público;

III – o período de serviço prestado à entidade de direito privado, ou na qualidade de autônoma, devidamente comprovado pela previdência social mediante certidão;

§ 1º. O tempo de serviço não prestado a Câmara Municipal de Petrolina, somente será computado à vista de certidão passada pelo órgão competente.

§ 2º. O tempo em que o funcionário estiver em disponibilidade será computado para efeito de aposentadoria.

Art. 83. É vedada a soma de tempos de serviço simultaneamente prestados.

Art. 84. O servidor perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

CAPÍTULO XXXI
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 85. Aos servidores ocupantes dos cargos efetivos da presente lei, ficam asseguradas as seguintes jornadas laborativas:

I – 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, desde que dias úteis, considerando o expediente regular das 7h às 13h;

II – 30 (trinta) horas semanais, com carga horária diária a ser definida em comum acordo entre a administração e o servidor;

Parágrafo único. As horas trabalhadas além da jornada regular poderão ser compensadas mediante sistema de banco de horas, observadas as seguintes disposições:

Assinado por: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

I – haverá registro formal das horas regulares e excedentes;

II – a compensação das horas acumuladas no banco de horas será realizada mediante acordo entre a chefia imediata e o servidor.

CAPÍTULO XXXII
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 86. Constituem indenizações ao servidor:

I – diárias, compreendidas para deslocamento, alimentação e estadia do servidor em viagem autorizada pela Administração, a serviço ou para participação em eventos fora do município;

II – auxílio-alimentação, concedido em pecúnia, sem incidência de descontos sobre o vencimento do servidor;

III – auxílio-saúde, concedido em pecúnia, sem incidência de descontos sobre o vencimento do servidor.

Art. 87. O disposto nos incisos I, II e III, do artigo 86, serão regulamentados em valores e/ou percentuais por legislação específica.

Art. 88. O servidor regulamentado por esta Lei fará jus a essas indenizações, bem como a quaisquer outras que porventura venham a ser implementadas na Câmara Municipal, de forma cumulativa, não incidindo sobre elas nenhum desconto.

Art. 89. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

I – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II – gratificação natalina;

III – adicional pelo exercício de atividades insalubres e perigosas;

IV – adicional de férias;

V – gratificação por encargo de participação em comissão para realização de curso ou concurso promovidos pelo órgão conforme regulamentação específica.

§1º. O servidor que exercer atividade em locais ou circunstâncias que, comprovadamente, tragam risco de vida e saúde, terá direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, nos termos do Art. 140, IV, Art. 145, da Lei Municipal nº 301/1991, regulamentados por legislação específica.

§2º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um destes.

§3º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 90. Será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

**CAPÍTULO XXXIII
DAS PENALIDADES**

Art. 91. São penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – demissão;
- IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V – destituição de cargo em comissão;
- VI – destituição de função comissionada.

Art. 92. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 93. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 64, incisos I a VI, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave;

Art. 94. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 30 (trinta) dias.

Art. 95. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 96. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 1 (um) e 2 (dois) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado igual infração disciplinar.

Art. 97. O servidor poderá ser penalizado com demissão em caso de:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual, 30 (trinta) faltas contínuas injustificadas ou 60 (sessenta) faltas alternadas injustificadas, ao longo de 12 (doze) meses.
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURAND FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 98. O servidor estável somente perderá o cargo nas hipóteses previstas na Constituição Federal e na legislação aplicável, mediante processo administrativo disciplinar com garantia do contraditório e da ampla defesa ou por sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO XXXIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99. A presente reestruturação poderá ser revisada a qualquer tempo, ressalvados os direitos adquiridos dos servidores e observados os limites constitucionais e legais.

Art. 100. Os casos omissos serão apreciados por Comissão de Avaliação, cujo relatório opinativo será submetido à Presidência da Casa.

Art. 101. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Petrolina.

Art. 102. Os casos omissos por esta lei serão disciplinados pela Lei Municipal nº 301/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Petrolina, assim como por atos legislativos reservados à iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 103. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 2.738, de 15 de outubro de 2015.

Autoria: Mesa Diretora

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

ATO DE SANÇÃO Nº 2.061/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Petrolina/PE, e dá outras providências” **Tombada sob nº 3.960 de 16 de setembro de 2026**, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

ANEXO I – DOS CARGOS DE ENSINO MÉDIO: TRANSFORMAÇÕES, ÁREAS/ESPECIALIDADES, QUANTITATIVOS DE VAGAS E ATRIBUIÇÕES					
Cargos antes da transformação	Quantidade e de vagas preenchidas	Cargos após transformação	Área / Especialidade	Quantidade de vagas preenchidas após a reforma	Simbologia
Assistente Legislativo	06	Técnico Legislativo	Área Legislativa	06	TL-AL
Agente Administrativo	04	Técnico Administrativo	Área Administrativa/ Suporte à Gestão	04	TL-AA
Recepcionista	02	Assistente Técnico Administrativo	Área Administrativa/ Recepção/Protoc olo Central	02	ATA-AA
Técnico em Audiovisual	01	Técnico Manutenção	Área Administrativa/ Áudio Visual	01	TL-TA
Eletricista	01	Técnico Manutenção	Área Administrativa/ Manutenção Elétrica	01	TL-TME
ANEXO I - DOS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR: TRANSFORMAÇÕES, ESPECIALIDADES, QUANTITATIVOS DE VAGAS E ATRIBUIÇÕES					
Cargos antes da transformação	Quantidade e de vagas preenchidas	Cargos após transformação	Área / Especialidade	Quantidade de vagas preenchidas após a reforma	Simbologia
Analista de Controle Interno	01	Analista Legislativo	Área Controle Interno	01	AL-CI
Analista em Informática	01	Extinto	Extinto	00	AL-AI
Jornalista	01	Analista Legislativo	Área Jornalista	01	AL-J
Procurador Legislativo	01	Procurador	—	01	PROC

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DUFRANCO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS:

TÉCNICO ADMINISTRATIVO:

ÁREA/ESPECIALIDADE: ADMINISTRATIVA

Requisito: Certificado de conclusão do **Ensino Médio** expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Jornada: 30h semanais.

Atribuições: I - Prestar assistência na área administrativa da Câmara Municipal, auxiliando à administração em suas atividades rotineiras; II - auxiliar no controle da gestão administrativa, de pessoal, contábil e financeira; III - controlar o recebimento e remessa de correspondências e documentos, coordenando as atividades administrativas, financeiras e de logística da unidade, organizando os arquivos e gerenciando informações; IV — receber e remeter correspondências e documentos; V- controlar as contas a pagar, emitir empenhos, preparar e encaminhar documentos, processar documentos dos Órgãos voltados à contabilidade e finanças da Casa Legislativa; VI -elaborar e apresentar relatório financeiro, controle de compras e provisão de materiais de expediente e informática imprescindíveis ao regular exercício da administração e da produção legislativa, VIII - ter conhecimento de informática, além de boa comunicação, responsabilidade, saber administrar bem o tempo, saber lidar com números, boa comunicação, boa memória, bom humor, paciência e confiabilidade; XIX - Executar outras tarefas que lhes sejam correlatas.

ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ÁREA/ESPECIALIDADE: PROTOCOLO CENTRAL/RECEPÇÃO

Requisito: Certificado de conclusão do **Ensino Médio** expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Jornada: 30h semanais.

Atribuições: I – Atendimento ao público, suporte administrativo e recepção de visitantes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, prestando-lhes informações, marcando audiências, recebendo recados, encaminhando-os aos setores e gabinetes específicos; II - atender chamadas telefônicas/outros canais de comunicação e anotar recados; III - facilitar a localização e possibilitar o acompanhamento dos serviços por parte dos atendidos; IV - manter todo o serviço de forma organizada, diligenciar o arquivamento de documentos; V - manter discrição e cordialidade no trato com as pessoas. VI – recebimento e registro de correspondências oficiais e extraoficiais, interna e externa, encaminhando-as aos setores competentes; VII – atuar na expedição de documentos para outros órgãos; VIII – suporte administrativo; IX -prestar informações básicas sobre o andamento de projetos, calendário das sessões e localização de vereadores/as e servidores/as; X- executar outras tarefas que lhes sejam correlatas;

TÉCNICO LEGISLATIVO:

ÁREA/ESPECIALIDADE: LEGISLATIVA

Certificado de conclusão do **Ensino Médio** expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Jornada: 30h semanais.

Atribuições: I - Elaborar atas das reuniões das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas; II - Realizar pesquisa de leis e o acompanhamento da tramitação das proposições legislativas; III - Redigir proposições, convites, convocações e outros documentos de maior complexidade afetos ao trabalho legislativo; IV - Acompanhar, pesquisar e estudar a evolução legislativa, informando as unidades administrativas e os vereadores a respeito da alteração de dispositivos legais que afetem os trabalhos legislativos da Câmara Municipal; V - Solicitar providenciar documentos e legislação, bem como estudos necessários ao bom desempenho dos trabalhos das comissões, fornecendo-lhes subsídios necessários à discussão e à elaboração de pareceres.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina1.doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

sobre os projetos em tramitação; VI - Orientar, sempre que solicitado, as assessorias parlamentares sobre as proposições a serem protocoladas pelo Vereador, analisando redação e técnica legislativa; VII - Auxiliar na elaboração de relatório de atividades da Câmara Municipal; VIII - Participar, quando solicitado, das atividades determinadas pela diretoria de suporte legislativo nas sessões legislativas e congêneres; IX - Auxiliar, sempre que solicitado, nos trabalhos das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito; X - Realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas, monitorar e alimentar os sistemas operacionais do processo legislativo; XI - Realizar os trabalhos de treinamento ou orientação quanto à utilização dos sistemas internos de processo legislativo; XII - Conferir e coletar assinaturas nos documentos afetos ao departamento de suporte legislativo; XIII - Manter todo o serviço de forma organizada, diligenciar o arquivamento de documentos; XIV - acompanhar, pesquisar e estudar a evolução legislativa, informando as unidades administrativas e os vereadores a respeito da alteração de dispositivos legais que afetem trabalhos legislativos da Câmara Municipal; XV - auxiliar, sempre que solicitado, nos trabalhos das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito XVI - realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO:

ÁREA/ESPECIALIDADE: MANUTENÇÃO ELÉTRICA

Requisito: Certificado de Curso Técnico em Eletricidade (Nível Médio), com certificado expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

Jornada: 30h semanais

Atribuições: I – Planejar, executar e supervisionar a manutenção das instalações elétricas, redes de alta e baixa tensão, cabines de força, quadros de comando, instalação e verificação do funcionamento adequado do sistema elétrico dos edifícios do Poder Legislativo; II – Planejar, executar e supervisionar as manutenções preventiva, corretiva e preditiva de motores, transformadores, disjuntores e equipamentos elétricos em geral, sistemas de comando, sinalização e proteção; III – Planejar estudos detalhados das necessidades de demanda e levantamento das características dos equipamentos em funcionamento a fim de dimensionar as alterações na rede e instalações elétricas; IV - Zelar pelo funcionamento adequado do sistema elétrico dos edifícios do Poder Legislativo Municipal, observando os projetos executivos de eletricidade, dirimindo dúvidas com os engenheiros, observando os detalhes de segurança no trabalho e propondo modificações necessárias; V – efetuar estudos detalhados das necessidades de demanda e levantamento das características dos equipamentos em funcionamento a fim de dimensionar as alterações na rede e instalações elétricas; VI - realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO:

ÁREA/ESPECIALIDADE: AUDIOVISUAL

Requisito: Certificado em Curso Técnico em Audiovisual (Nível Médio), fornecido por Instituição reconhecida pelo MEC.

Jornada: 30h semanais

Atribuições: I - Planejar, executar e supervisionar sistemas de vídeo e som, gravando as sessões plenárias, audiências públicas, solenidades e demais eventos do Poder Legislativo; II - Instalação, substituição e relocação de equipamentos destinados à sonorização; III - Planejar, executar e supervisionar manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos sob sua responsabilidade; IV - Manter e arquivar as mídias, devidamente identificadas e em perfeita ordem, de forma a manter o registro histórico dos eventos e disponibilizá-las para eventuais consultas; V - Captação de imagens, operando câmera de vídeo em interiores e exteriores, edição de imagem e som; VI - Operar equipamentos, observando todos os parâmetros, corrigindo-os, de forma a garantir uma perfeita sonorização dos ambientes, informatizando arquivos de imagens e som, prestando assistência técnica nas áreas de comunicação, imagem e som; VII - Executar outras tarefas similares ou necessárias à realização de suas atividades específicas.

Assinado por: SÍMÃO AMORIM DUARTE FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina1.doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

ANALISTA LEGISLATIVO:

ÁREA/ESPECIALIDADE: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

Requisito: Diploma de graduação em Administração de Empresas ou Ciências Contábeis ou Economia, fornecido em Instituição reconhecida pelo MEC.

Jornada: 30h semanais

Atribuições: I - Verificação do cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; II - Avaliação dos resultados da ação administrativa, bem como da aplicação de recursos públicos; III - Acompanhar as prestações de contas da despesa orçamentária do Poder Legislativo Municipal; IV - Acompanhamento dos processos de repasses do Executivo Municipal, bem como da realização das despesas em todas as suas fases; V - Apoio e orientação prévia aos gestores para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal; VI - Fornecimento de informações a partir do monitoramento das receitas e despesas públicas. VII - Acompanhamento das medidas de racionalização dos gastos públicos; VIII - Promoção do controle social, a partir da transparência da gestão pública; IX - Produção de cenários relativos à despesa e receita pública para subsidiar decisões; X - Padronização das atividades e procedimentos do Controle Interno; XI - Acompanhamento de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; XII - Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

ANALISTA LEGISLATIVO:

ÁREA/ESPECIALIDADE: JORNALISTA

Requisito: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC.

Jornada: 30h semanais

Atribuições: I - Redigir textos jornalísticos, notícias, notas oficiais e releases sobre a CMP; II - Realizar a cobertura e divulgação jornalística das atividades da instituição; III - Coletar e checar informações por meio de pesquisa, entrevista e outros recursos de apuração jornalística; IV - Orientar e produzir conteúdo para os canais oficiais da CMP, como site, redes sociais, veículos internos e outros que venham a ser criados no âmbito da CMP; V - Disponibilizar material informativo para os veículos de imprensa, como televisão, rádio, jornal e web (multimídia); VI - Assessorar e acompanhar o trabalho dos jornalistas de outros órgãos e entidades que necessitem de informações sobre as atividades da CMP; VII - Assessorar e orientar a Presidência da CMP nos assuntos referentes à comunicação do Poder Legislativo, na implementação de projetos relacionados à comunicação institucional do órgão, na condução de ações de assessoria de imprensa, bem como nas ações de comunicação com o público interno e externo; VIII - Assessorar os vereadores na confecção de boletins informativos impressos, no site (site) eletrônico da Câmara de Vereadores ou em quaisquer outras plataformas, com vistas a divulgar proposições, entrevistas, projetos de leis e demais atos legislativos dos edis; IX - Orientar e definir diretrizes de comunicação para o bom andamento dos trabalhos das equipes de assessoria de comunicação dos vereadores, bem como da imprensa, durante a cobertura das Sessões e demais atividades da CMP; X - Acompanhar e analisar matérias jornalísticas referentes à CMP para produção de banco de notícias e de outros produtos, seja de forma manual ou com auxílio de ferramentas eletrônicas de clippagem; XI - Coordenar a gestão do site oficial da CMP, bem como das redes sociais; XII - Coordenar e executar o credenciamento dos jornalistas e dos meios de comunicação para a cobertura jornalística das atividades institucionais; XIII - Realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo; XIV - trabalhar com acompanhamento, análise e seleção de matérias jornalísticas ou não de mídias impressas, audiovisuais, inclusive web (multimídia), para produção de formação, incremento e atualização regular do banco de notícias, como clipping e outros produtos, além de desempenhar atividades afins e correlatas, de acordo com as demandas do Poder Legislativo; XV - Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

Assinado digitalmente por: [Assinatura] em 17/09/2026 às 14:00:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina1.doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF.





PREFEITURA DE
PETROLINA

ANALISTA LEGISLATIVO:

ÁREA/ESPECIALIDADE: REDATOR DE ATAS E TERMOS

Requisito: Certificado de conclusão do **Curso Superior em Letras** com habilitação em Língua Portuguesa expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)

Jornada: 30h semanais.

Atribuições: I - Registrar com fidelidade, clareza e precisão os fatos, discursos e deliberações ocorridos nas reuniões do Poder Legislativo, transformando a comunicação oral em documento oficial permanente; II - Acompanhar e registrar as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Itinerantes, bem como Audiências Públicas, Reuniões de Comissões e outras reuniões determinadas pela Mesa Diretora; III - Elaborar a minuta da ata, transcrevendo, resumindo ou registrando, conforme a exigência regimental, os discursos, debates, votações e decisões tomadas; IV - Garantir que as atas reflitam a ordem dos trabalhos, as proposições apresentadas, os resultados das votações e os nomes dos Vereadores presentes e ausentes; V - Revisar a ata redigida para assegurar a correção gramatical, ortográfica, de concordância e de pontuação, mantendo o rigor técnico e a linguagem formal; VI - Padronizar a redação das atas em conformidade com os modelos de Redação Oficial; VII - Realizar a transcrição de áudios e vídeos (se necessário, com auxílio de recursos tecnológicos) para subsidiar a redação das atas. Providenciar a leitura, assinatura e publicação das atas nos canais oficiais internos e externos da Casa, conforme os prazos regimentais e as determinações do Presidente da Câmara; VIII - Realizar o arquivamento, a organização e a manutenção adequada do acervo das atas; IX - Realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

ANALISTA LEGISLATIVO:

ÁREA/ESPECIALIDADE: REVISOR DE TEXTOS

Requisito: Certificado de conclusão ou Diploma de **Curso Superior em Letras** com habilitação em Língua Portuguesa expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)

Jornada: 30h semanais.

Atribuições: I - Assegurar a correção, a clareza, a concisão e a conformidade linguística de todo o material textual produzido pela Câmara Municipal, abrangendo as áreas técnica, legislativa e administrativa; II - Executar a revisão gramatical (ortografia, concordância, regência, pontuação, sintaxe, etc.) e estilística (coesão, coerência, clareza, concisão) em documentos oficiais, como projetos de lei, resoluções, pareceres, decretos legislativos, e portarias; III - Padronizar a terminologia técnica e o estilo redacional dos textos internos e externos, conforme as normas da Câmara Municipal; IV - Auxiliar na elaboração e formatação de documentos oficiais, prestando consultoria em casos de dúvidas gramaticais, de estilo ou de aplicação da legislação linguística vigente; V - Prestar consultoria na elaboração da redação final de projetos de lei, assegurando a correta aplicação das normas gramaticais de redação legislativa; VI - Realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

ANALISTA LEGISLATIVO:

ÁREA/ESPECIALIDADE: TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS

Requisito: Certificado de conclusão ou Diploma de **Curso Superior de bacharelado em Letras/Libras**; Letras: tradução e interpretação em Libras/Português; Formação Superior em qualquer área com Certificado de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras, ou Formação Superior em qualquer área com curso técnico em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa, fornecido por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Jornada: 30h semanais.

Atribuições: I - Intermediar a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes no contexto institucional legislativo da Câmara Municipal, garantindo o pleno acesso à informação e aos trabalhos da Casa; II - Realizar a tradução e interpretação simultânea e consecutiva de sessões plenárias, audiências públicas

Assinado por 1 pessoa em 17/09/2026 às 14:00:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina1.doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF.





PREFEITURA DE
PETROLINA

reuniões de comissões, solenidades e eventos promovidos pela Câmara Municipal; III- Interpretar a comunicação em tempo real em atendimentos diretos ao público, bem como reuniões internas entre servidores e autoridades; IV - Atuar na tradução e interpretação de conteúdo audiovisual e multimídia (vídeos institucionais, reportagens, depoimentos) produzidos pela Assessoria de Comunicação para veiculação nas mídias digitais ou em outros veículos da Casa; V- Prestar consultoria sobre a cultura e as especificidades da comunidade surda, auxiliando a Câmara Municipal na promoção de uma comunicação e ambiente mais inclusivos; VI - Participar de grupos de trabalho que visem o aprimoramento das políticas de acessibilidade na Casa Legislativa; VII - Manter-se atualizado sobre as inovações na Libras, nas tecnologias de interpretação e na legislação pertinente; VIII -Realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

ANALISTA LEGISLATIVO

ÁREA/ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Requisito: Certificado de conclusão ou Diploma de **Ensino Superior em Tecnologia da Informação**, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)

Jornada: 30h semanais.

Atribuições: I - Executar atividades envolvendo programação, coordenação ou execução especializada, em grau de variada complexidade, referentes a trabalhos de Informática Legislativa incluindo técnicas de teleprocessamento; técnicas de operação de computador; técnicas de controle de qualidade; II - Operar sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento, recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos; III - Assegurar o funcionamento do hardware e do software; IV - Garantir a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito, verificando acesso lógico de usuário e destruindo informações sigilosas descartadas; V - Projetar, implantar e realizar a manutenção de sistemas de aplicações; VI -Executar e acompanhar outras atividades que envolvam o apoio ao usuário de informática; VII - Desenvolver sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programa; VIII - Projetar, implantar e realizar a manutenção de sistemas de aplicações; IX - Realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

ANALISTA LEGISLATIVO

ÁREA/ESPECIALIDADE: PRODUTOR MULTIMÍDIA

Requisito: Certificado de conclusão ou Diploma de **Ensino Superior em Comunicação Social**, com habilitação em Jornalismo, Publicidade, Marketing, Design Gráfico ou Design Digital, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

Jornada: 30h semanais;

Atribuições: I - Atuar na criação, produção, edição, programação, publicação e distribuição de conteúdo em diferentes mídias eletrônicas e digitais; II -planejar e desenvolver peças gráficas estáticas e animadas, como cards informativos e educativos, banners digitais, infográficos e outras artes visuais para veiculação nas redes sociais, site e outros canais da Câmara Municipal; III - Realizar a captação, edição, finalização e publicação de vídeos institucionais, reportagens, entrevistas, resumos de projetos de lei e sessões plenárias, incluindo o tratamento de áudio, adição de legendas, vinhetas, trilhas sonoras e recursos visuais, garantindo a qualidade técnica e a clareza da mensagem; IV - Criar, adaptar e otimizar conteúdo multimídia (texto, imagem, áudio e vídeo) para as diversas plataformas de redes sociais e site da Câmara Municipal, observando as características e as melhores práticas de cada canal; V - Manter a padronização visual e a identidade gráfica das publicações, em consonância com as diretrizes estabelecidas de comunicação institucional; VI - Realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Assinado por: [Assinatura] Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina1.doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-DBFF> e informe o código 8964-071E-0CE0-DBFF





PREFEITURA DE
PETROLINA

PROCURADOR:

Requisito: Advogado regularmente inscrito na OAB ou Certificado de Aprovação no Exame de Ordem para ocupantes de cargos incompatíveis com o exercício da advocacia, sendo-lhe consignado prazo de regularidade de inscrição, nos termos do Edital de Concurso Público.

Jornada: 30h semanais.

Atribuições: I - Assessorar os vereadores e funcionários nos assuntos jurídicos da Câmara; II - Defender judicial e extrajudicialmente os interesses da Câmara; III - emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal; IV - Redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica; V - Emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como sobre os contratos a serem firmados pela Presidência; VI - Acompanhar as questões judiciais e extrajudiciais de interesse da Câmara; VII - Atender os pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores; VIII - Auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos quanto aos aspectos jurídicos e legais; IX - Exercer outras atividades correlatas que forem encaminhadas pela Presidência, pelos órgãos e vereadores da Casa.

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

Anexo II – Tabela Interstício Temporal X Percentual – Assistente Técnico Administrativo - Área Administrativa			
Classe	Nível	Interstício Temporal	Percentual(%)
A	1	0 à 03 anos	0
	2	03 anos e 01 dia	26
B	3	04 anos e 01 dia	2
	4	05 anos e 01 dia	2
	5	06 anos e 01 dia	2
	6	07 anos e 01 dia	2
	7	08 anos e 01 dia	2
	8	09 anos e 01 dia	2
	9	10 anos e 01 dia	2
	10	11 anos e 01 dia	2
	11	12 anos e 01 dia	2
	12	13 anos e 01 dia	2
	13	14 anos e 01 dia	2
	14	15 anos e 01 dia	2
	15	16 anos e 01 dia	2
	16	17 anos e 01 dia	2
	17	18 anos e 01 dia	2
	18	19 anos e 01 dia	2
	19	20 anos e 01 dia	2
	20	21 anos e 01 dia	2

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

Anexo II – Tabela Interstício Temporal X Percentual – Técnico Administrativo / Técnico Legislativo - Áreas Administrativa e Legislativa			
Classe	Nível	Interstício Temporal	Percentual(%)
A	1	0 à 03 anos	0
	2	03 anos e 01 dia	19
B	3	04 anos e 01 dia	2
	4	05 anos e 01 dia	2
	5	06 anos e 01 dia	2
	6	07 anos e 01 dia	2
	7	08 anos e 01 dia	2
	8	09 anos e 01 dia	2
	9	10 anos e 01 dia	2
	10	11 anos e 01 dia	2
	11	12 anos e 01 dia	2
	12	13 anos e 01 dia	2
	13	14 anos e 01 dia	2
	14	15 anos e 01 dia	2
	15	16 anos e 01 dia	2
	16	17 anos e 01 dia	2
	17	18 anos e 01 dia	2
	18	19 anos e 01 dia	2
	19	20 anos e 01 dia	2
	20	21 anos e 01 dia	2

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

Anexo II – Interstício Temporal - Percentual – Técnico em Manutenção Elétrica/Área Administrativa			
Classe	Nível	Tempo de Serviço	Percentual (%)
A	1	0 à 03 anos	0
	2	03 anos e 01 dia	22
B	3	04 anos e 01 dia	2
	4	05 anos e 01 dia	2
	5	06 anos e 01 dia	2
	6	07 anos e 01 dia	2
	7	08 anos e 01 dia	2
	8	09 anos e 01 dia	2
	9	10 anos e 01 dia	2
	10	11 anos e 01 dia	2
	11	12 anos e 01 dia	2
	12	13 anos e 01 dia	2
	13	14 anos e 01 dia	2
	14	15 anos e 01 dia	2
	15	16 anos e 01 dia	2
	16	17 anos e 01 dias	2
	17	18 anos e 01 dias	2
	18	19 anos e 01 dias	2
	19	20 anos e 01 dias	2
	20	21 anos e 01 dias	2

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

Anexo II – Interstício Temporal - Percentual – Técnico em Audiovisual/Área Administrativa			
Classe	Nível	Tempo de Serviço	Percentual (%)
A	1	0 à 03 anos	0
	2	03 anos e 01 dia	18
B	3	04 anos e 01 dia	2
	4	05 anos e 01 dia	2
	5	06 anos e 01 dia	2
	6	07 anos e 01 dia	2
	7	08 anos e 01 dia	2
	8	09 anos e 01 dia	2
	9	10 anos e 01 dia	2
	10	11 anos e 01 dia	2
	11	12 anos e 01 dia	2
	12	13 anos e 01 dia	2
	13	14 anos e 01 dia	2
	14	15 anos e 01 dia	2
	15	16 anos e 01 dia	2
	16	17 anos e 01 dia	2
	17	18 anos e 01 dia	2
	18	19 anos e 01 dia	2
	19	20 anos e 01 dia	2
	20	21 anos e 01 dia	2

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

Anexo II – Interstício Temporal - Percentual – Analista Legislativo - Área Redator/Tradutor/Controle Interno/Produtor Multimídia/Revisor de Textos/Tecnologia da Informação			
Classe	Nível	Tempo de Serviço	Percentual (%)
A	1	0 à 03 anos	0
	2	03 anos e 01 dia	15
	3	04 anos e 01 dia	2
	4	05 anos e 01 dia	2
	5	06 anos e 01 dia	2
	6	07 anos e 01 dia	2
	7	08 anos e 01 dia	2
	8	09 anos e 01 dia	2
	9	10 anos e 01 dia	2
	10	11 anos e 01 dia	2
B	11	12 anos e 01 dia	2
	12	13 anos e 01 dia	2
	13	14 anos e 01 dia	2
	14	15 anos e 01 dia	2
	15	16 anos e 01 dia	2
	16	17 anos e 01 dia	2
	17	18 anos e 01 dia	2
	18	19 anos e 01 dia	2
	19	20 anos e 01 dia	2
	20	21 anos e 01 dia	2

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

Anexo II – Interstício Temporal - Percentual – Analista Legislativo - Área Jornalista			
Classe	Nível	Tempo de Serviço	Percentual (%)
A	1	0 à 03 anos	0
	2	03 anos e 01 dia	13
	3	04 anos e 01 dia	2
	4	05 anos e 01 dia	2
	5	06 anos e 01 dia	2
	6	07 anos e 01 dia	2
	7	08 anos e 01 dia	2
	8	09 anos e 01 dia	2
	9	10 anos e 01 dia	2
	10	11 anos e 01 dia	2
	11	12 anos e 01 dia	2
	12	13 anos e 01 dia	2
	13	14 anos e 01 dia	2
	14	15 anos e 01 dia	2
	15	16 anos e 01 dia	2
B	16	17 anos e 01 dia	2
	17	18 anos e 01 dia	2
	18	19 anos e 01 dia	2
	19	20 anos e 01 dia	2
	20	21 anos e 01 dia	2
	21	22 anos e 01 dia	2

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071-E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071-E-0CE0-D8FF





PREFEITURA DE
PETROLINA

Anexo II – Interstício Temporal - Percentual – Procurador			
Classe	Nível	Tempo de Serviço	Percentual (%)
A	1	0 à 03 anos	0
	2	03 anos e 01 dia	2
	3	04 anos e 01 dia	2
	4	05 anos e 01 dia	2
	5	06 anos e 01 dia	2
	6	07 anos e 01 dia	2
	7	08 anos e 01 dia	2
	8	09 anos e 01 dia	2
	9	10 anos e 01 dia	2
	10	11 anos e 01 dia	2
	11	12 anos e 01 dia	2
	12	13 anos e 01 dia	2
	13	14 anos e 01 dia	2
	14	15 anos e 01 dia	2
	15	16 anos e 01 dia	2
B	16	17 anos e 01 dia	2
	17	18 anos e 01 dia	2
	18	19 anos e 01 dia	2
	19	20 anos e 01 dia	2
	20	21 anos e 01 dia	2

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF> e informe o código 8964-071E-0CE0-D8FF





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8964-071E-0CE0-D8FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 16/09/2026 15:47:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8964-071E-0CE0-D8FF>



DECRETO N. 091, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026



PREFEITURA DE
PETROLINA

DECRETO N. 091, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Ementa: Institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua no Município de Petrolina, institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua, Revoga o decreto 140 de 11 de novembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e em especial ao quanto previsto no inciso VII, do Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o número crescente de pessoas que se encontram em situação de rua e risco, acompanhadas pelos Serviços Especializados em Abordagem Social e pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a existência da Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas a essa população e a criação de um Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.729, de 05 de junho de 2024, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial para promover ações eficazes voltadas à população em situação de rua, garantindo o acesso a direitos fundamentais e promovendo a inclusão social;

CONSIDERANDO o compromisso do Poder Público Municipal com a proteção e promoção dos direitos da população em situação de rua, visando à superação das vulnerabilidades e à oferta de serviços adequados a essa parcela da população;

DECRETA:

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, SIMAO AMORIM DURANDO FILHO e DORIANE SECCHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C707-4438-6892-1CE4>





PREFEITURA DE
PETROLINA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.

Parágrafo único. O Comitê tem por finalidade acompanhar, coordenar e propor diretrizes para a implementação da política municipal voltada à população em situação de rua, assegurando a participação dos diversos setores da Administração Pública Municipal na formulação e execução dessa política.

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, objetivos e diretrizes dispostos neste Decreto, e em consonância com o Decreto Estadual nº 56.729, de 05 de junho de 2024.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 4º As ações voltadas à população em situação de rua serão executadas de forma descentralizada e integrada, mediante conjugação de esforços entre secretarias, órgãos e instituições da Administração Municipal.

Parágrafo único. A atuação prevista no *caput* observará os princípios da intersetorialidade, interdisciplinaridade, controle social e participação da sociedade civil, em conformidade com os objetivos e diretrizes da Política Nacional e Estadual para a População em Situação de Rua.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO e DORIANE SECCHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C707-4438-6892-1CE4>





PREFEITURA DE
PETROLINA

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Art. 5º São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - respeito à dignidade da pessoa, por meio da promoção e da garantia da cidadania e dos direitos humanos, bem como do atendimento humanizado e universalizado;

II - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, cor, idade, nacionalidade, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência e aos usuários de drogas e dependentes químicos;

III - universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados ao atendimento humanizado, à acolhida, ao tratamento, à proteção social, à reinserção e à convivência social, familiar e comunitária e à geração de renda e trabalho para as pessoas que se encontram em situação de rua;

IV - erradicação de ações vexatórias, de estigmas negativos, de preconceitos sociais e de condutas discriminatórias, de qualquer espécie, que produzam, reproduzam ou estimulem a discriminação, a segregação, a marginalização e a aporofobia/pobrefobia, seja por ação ou omissão;

V - proteção dos direitos e bens de todas as pessoas em situação de rua, garantindo-lhes o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à posse, à propriedade, à cidadania, à alimentação, à moradia e à saúde; e

VI - não discriminação de acesso aos bens e serviços públicos.

Art. 6º São diretrizes da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo no atendimento, na prevenção, na acolhida, na proteção, na reinserção social, familiar e comunitária, na reabilitação psicossocial e na geração de renda e trabalho;

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO e DORIANE SECCHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C707-4438-6892-1CE4>





PREFEITURA DE
PETROLINA

II - articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais que se destinam à inclusão social da população em situação de rua;

III - respeito às singularidades de cada território, observando as potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, monitoramento e avaliação de políticas públicas para a população em situação de rua;

IV - incentivo e apoio à educação permanente dos agentes públicos atuantes em todas as áreas, órgãos, políticas públicas e serviços para uma atuação mais assertiva e potencializadora de garantia de direitos e da reinserção social da população em situação de rua;

V - respeito ao desejo, à subjetividade, às vivências e à especial vulnerabilidade social da pessoa em situação de rua no que concerne ao seu viver e à sua permanência e circulação plenas;

VI - incentivo e apoio à organização sociopolítica da população em situação de rua e estímulo a participação nas instâncias de controle social das políticas públicas;

VII - desenvolvimento democrático de políticas públicas integradas e universalizadas para a promoção da igualdade social e combate a todas as formas de discriminação, especialmente as relacionadas à origem, raça, cor, idade, nacionalidade, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e religiosa, pessoa com deficiência, usuário de drogas, dependente químico e outras situações de vulnerabilidade socioeconômica ou de risco social ou pessoal;

VIII - democratização do acesso, uso e fruição de espaços e serviços públicos, mediante a promoção da acessibilidade e livre circulação, sendo vedados o emprego, colocação ou instalação de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua;

IX - implementação de ações educativas periódicas destinadas à superação do preconceito, da violência e da violação de direitos da população em situação de rua, por meio da realização de campanhas massivas de mobilização para sensibilização da

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO e DORIANE SECCHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C707-4438-6892-1CE4>





PREFEITURA DE
PETROLINA

sociedade civil quanto às especificidades e vivências destas pessoas, incluindo estratégias de comunicação, de intervenções artísticas e culturais;

X - ampliação do acesso à informação da população em situação de rua sobre os serviços públicos existentes e ofertados;

XI - estratégias de redução de riscos e danos como medida de intervenção preventiva, assistencial, de promoção da saúde e dos direitos humanos;

XII - promoção da intersetorialidade, interdisciplinaridade e transversalidade nas políticas públicas para o atendimento integral e eficaz das demandas da população em situação de rua;

XIII - promoção da educação permanente dos profissionais necessários ao apoio e execução das ações mencionadas neste Decreto, através de atuação interdisciplinar, multiprofissional e intersetorial, visando o respeito no atendimento à população em situação de rua.

Art. 7º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos benefícios, serviços, programas e projetos que integram as políticas públicas de saúde, educação, trabalho e renda, previdência social, defesa social, justiça e direitos humanos, assistência social, habitação, segurança alimentar e nutricional, cultura, esporte e lazer;

II - educar permanentemente os agentes públicos atuantes em todas as áreas, órgãos, políticas públicas e serviços que lidam com o universo da população em situação de rua;

III - direcionar as ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e no seu contexto sociocultural, econômico e histórico, consideradas as especificidades mencionadas no inciso VII do art. 6º, ampliando os fatores de proteção e minimizando os riscos e danos associados à estadia e/ou permanência na rua;

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO e DORIANE SECCHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C707-4438-6892-1CE4>





PREFEITURA DE
PETROLINA

IV - implementar e fortalecer as ações de segurança alimentar e nutricional visando proporcionar à população em situação de rua o acesso a uma alimentação de qualidade e com teor nutricional;

V - fomentar a inclusão e priorização da população em situação de rua nas políticas de inserção no mercado de trabalho formal, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de vagas de trabalho e oportunidades de inclusão produtiva para essa população;

VI - estabelecer linhas de cuidado da população em situação de rua na rede de assistência do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, garantindo o atendimento e a proteção integral;

VII - desenvolver ações educativas continuadas que estimulem na sociedade a formação de uma cultura de respeito, paz, ética e solidariedade e proporcione a superação do preconceito e da discriminação vivenciados pela pessoa em situação de rua;

VIII - fomentar campanhas para emissão gratuita da documentação civil, principalmente do Registro Geral - RG, para a população em situação de rua;

IX - incentivar e oportunizar o acesso e a permanência na educação inclusiva e de qualidade para crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas em situação de rua, sem qualquer discriminação, no âmbito das competências educacionais do Município e em articulação com os demais entes federativos; e

X - estimular o acesso da pessoa em situação de rua a benefícios socioassistenciais e previdenciários.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Comitê Intersetorial é composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da sociedade civil organizada, na seguinte conformação:

I - do Poder Público:

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO e DORIANE SECCHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C707-4438-6892-1CE4>





PREFEITURA DE
PETROLINA

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- f) um representante da Secretaria Municipal responsável pela política de Segurança Alimentar;
- g) um representante da Secretaria Municipal responsável pela política de Juventude;
- h) um representante da Secretaria Municipal responsável pela política para as Mulheres;
- i) um representante da Secretaria Municipal responsável pela política de Promoção da Igualdade Racial.

II - da sociedade civil organizada:

- a) cinco representantes de movimentos sociais e/ou organizações da sociedade civil que atuem na promoção, proteção ou defesa dos direitos da população em situação de rua;
- b) dois representantes de entidades religiosas que desenvolvam ações voltadas ao atendimento da população em situação de rua;
- c) dois representantes de conselhos profissionais e de entidades, cooperativas, associações ou grupos que atuem na inclusão produtiva, qualificação profissional, geração de trabalho e renda.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, indicado ou escolhido na mesma forma do respectivo titular.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para os membros da sociedade civil.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO e DORIANE SECCHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C707-4438-6892-1CE4>





PREFEITURA DE
PETROLINA

§ 3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Secretário Municipal de Assistência Social e Combate à Fome, permitida a recondução por tempo indeterminado.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Assembleia Pública convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome, assegurada ampla divulgação.

Art. 9º A coordenação do Comitê Intersetorial compete ao representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.

Art. 10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, com direito a voz e sem direito a voto:

I - um representante da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

II - um representante da Defensoria Pública da União;

III - um representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

IV - representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas cuja participação seja relevante para os temas em pauta;

V - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Parágrafo único. Os convites de que trata o *caput* serão formalizados pela coordenação do Comitê.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 11 Compete ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - sugerir ações, programas e políticas públicas voltadas à população em situação de rua;

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO e DORIANE SECCHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C707-4438-6892-1CE4>





PREFEITURA DE
PETROLINA

II - contribuir com propostas para a Política Municipal de Atenção Integral à População em Situação de Rua, bem como assessorar e monitorar o desenvolvimento dessa política;

III - acompanhar e monitorar a execução da política municipal para a população em situação de rua;

IV - realizar diagnóstico, sujeito à atualização periódica, da situação da população em situação de rua nos respectivos territórios, com indicação do quantitativo de pessoas por área geográfica, quantidade e localização das vagas de abrigo e da capacidade de fornecimento de alimentação;

V - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas municipais para a população em situação de rua;

VI - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais e transversais direcionadas às pessoas em situação de rua;

VII - fomentar a participação social no debate e na formulação das ações destinadas à população em situação de rua;

VIII - estabelecer estratégias para o aprimoramento da rede de atendimento e proteção social;

IX - propor estratégias para a divulgação da Política Municipal de Atenção Integral à População em Situação de Rua;

X - elaborar seu regimento interno no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação;

XI - deliberar sobre a forma de condução de seus trabalhos;

XII - promover a integração entre os órgãos e entidades responsáveis pela implementação das políticas públicas voltadas à população em situação de rua.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO e DORIANE SECCHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C707-4438-6892-1CE4>





PREFEITURA DE
PETROLINA

XIII - Elaborar Plano Municipal de Atenção à População em Situação de Rua

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A participação no Comitê Intersectorial é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13 O Comitê Intersectorial será instalado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 14 As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Fica revogado o Decreto nº 141, de 12 de agosto de 2026.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito de Petrolina

Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos
Procurador-Geral do Município

Doriane Secchi Mascarelo
Secretária Municipal de Assistência Social e Combate à Fome

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO e DORIANE SECCHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C707-4438-6892-1CE4>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C707-4438-6892-1CE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS (CPF 039.XXX.XXX-50) em 16/09/2026 16:11:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 16/09/2026 16:30:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DORIANE SECCHI MASCARELO (CPF 004.XXX.XXX-03) em 16/09/2026 16:45:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C707-4438-6892-1CE4>



PORTARIAS SEDUCE



Portaria Nº. 08345/2026

EMENTA: Torna sem efeito a Portaria de nº 08332/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar automaticamente sem efeito a Portaria de nº 08332/2026, datada de 14 de setembro de 2026, que trata da destituição da Sra. **MARIA DAS DORES SANTOS ANDRADE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.579.035-03, da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA PEDAGÓGICA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/F21C-DEB9-607B-CB81> e informe o código F21C-DEB9-607B-CB81





PREFEITURA DE
PETROLINA

Portaria Nº. 08346/2026

EMENTA: Exonera a servidora que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **CICERA COSTA DE SOUSA SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 032.424.905-50, do cargo de provimento comissionado de **ARTICULADORA DE GESTÃO – PADRÃO II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com efeitos retroativos a 15 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F21C-DEB9-607B-CB81> e informe o código F21C-DEB9-607B-CB81





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F21C-DEB9-607B-CB81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 16/09/2026 17:53:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F21C-DEB9-607B-CB81>



PORTARIAS SEDUCE



PREFEITURA DE
PETROLINA

Portaria Nº. 08347/2026

EMENTA: Designa a servidora que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar a Sra. **MARIA DAS DORES SANTOS ANDRADE**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 057.579.035-03, para responder interinamente pela **FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTORA ESCOLAR – PADRÃO II** – Unidade de Ensino – **NOSSA INFÂNCIA PROFESSORA ELIZÂNGELA SANTOS OLIVEIRA**, pelo período de 01 a 30 de setembro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4790-6157-4AD9-B19E> e informe o código 4790-6157-4AD9-B19E





PREFEITURA DE
PETROLINA

Portaria Nº. 08348/2026

EMENTA: Designa a servidora que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar a Sra. **ERLANIA PATRICIA DE OLIVEIRA E SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 044.488.684-27, para responder interinamente pela **FUNÇÃO GRATIFICADA DE TUTORA ESCOLAR**, pelo período de 16 a 30 de setembro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4790-6157-4AD9-B19E>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4790-6157-4AD9-B19E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 16/09/2026 17:54:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4790-6157-4AD9-B19E>



PORTARIA Nº. 08349/2026-SEDUCE



Portaria Nº. 08349/2026

EMENTA: Exonera servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, nos termos do Protocolo 31.816/2026, datado de 17 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o (a) Sr (a). **MAURICIO GONÇALVES DA SILVA**, Matrícula 13.454, inscrito no CPF/MF sob o nº. 860.974.085-44 do cargo de provimento efetivo de **SECRETÁRIO ESCOLAR – SEDE** - Nível Médio, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/19DC-68F5-5D32-68F2> e informe o código 19DC-68F5-5D32-68F2





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 19DC-68F5-5D32-68F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 17/09/2026 12:12:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/19DC-68F5-5D32-68F2>

PORTARIA Nº 008/2026-AGE



AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO-AGE

PORTARIA Nº 008/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal dos contratos que especifica.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AGE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos a seguir mencionados:

CONTRATO SOB Nº 387/2026	
FORNECEDOR REGISTRADO: EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA.	
CNPJ: 41.087.715/000100	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PAPEL A4)	
VIGÊNCIA: 08/05/2026 À 08/05/2027	
GESTOR: ADNA NAIARA SILVA AMORIM	
MATRÍCULA: 706147/2025	
FISCAL: PALOMA BRITO CARVALHO	
MARTÍCULA: 706149/2025	

CONTRATO SOB Nº 612/2026	
FORNECEDOR REGISTRADO: BP DUAL SERVICE PNZ LTDA	
CNPJ: 51.390.317/0001-12	
OBJETO: INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE ARES CONDICIONADOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.	
VIGÊNCIA: 10/08/2026 À 10/08/2027	
GESTOR: ADNA NAIARA SILVA AMORIM	
MATRÍCULA: 706147/2025	
FISCAL: PALOMA BRITO CARVALHO	
MARTÍCULA: 706149/2025	

Avenida Fernando Menezes de Góes, 1009, Centro, Petrolina – Pernambuco.
Telefone: (87) 3983-7121
E-mail: agepetrolina.gov@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: BRUNA RUANA DA SILVA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BBC5-42E0-53FB-6B9C> e informe o código BBC5-42E0-53FB-6B9C





1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 841/2025
FORNECEDOR REGISTRADO: MARIA DOS ANJOS GOMES DE MACEDO
CNPJ: 14.163.546/0001-78
OBJETO: AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ)
VIGÊNCIA: 21/09/2026 À 21/09/2027
GESTOR: ADNA NAIARA SILVA AMORIM
MATRÍCULA: 706147/2025
FISCAL: PALOMA BRITO CARVALHO
MARTÍCULA: 706149/2025

Art. 2º Compete ao Gestor e ao Fiscal dos contratos o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a legislação vigente e com as disposições constantes dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Petrolina, 17 de setembro de 2026.

Bruna Ruana da Silva Nunes

Diretora Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo-AGE

Avenida Fernando Menezes de Góes, 1009, Centro, Petrolina – Pernambuco.
Telefone: (87) 3983-7121
E-mail: agepetrolina.gov@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: BRUNA RUANA DA SILVA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BBC5-42E0-53FB-6B9C> e informe o código BBC5-42E0-53FB-6B9C





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: BBC5-42E0-53FB-6B9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ BRUNA RUANA DA SILVA NUNES (CPF 066.XXX.XXX-19) em 17/09/2026 13:11:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BBC5-42E0-53FB-6B9C>



**29ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EDITAL Nº 003, DE 11 DE
JUNHO DE 2025**



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
CNPJ: 11.157.971/0001-66 Fone: 87-3866-3200 www.facape.br



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO -
EDITAL Nº 003, DE 11 DE JUNHO DE 2025

29ª CONVOCAÇÃO

A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-AEVSF, representada através do seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 0092/2025, de 08 de janeiro de 2025, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei 1.062/01, de 13 de julho de 2001, na Lei 1.043, de 7 de junho de 2001 e na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993 com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, resolve:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados para **preenchimento das vagas**, a fim de exercerem **funções temporárias**, nos termos das Leis supramencionadas.

Para tanto, os candidatos deverão comparecer junto à **FACULDADE DE PETROLINA-FACAPE** e se apresentarem na sala da **Secretaria da Direção**, no período de **22/09 a 25/09/26 (dias úteis) das 9h às 11h e das 14h30 às 16h30**, com a finalidade de apresentarem a documentação exigida para validação da CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. A listagem dos documentos necessários está disponível no edital de abertura **Nº 003/2025, no item 12.6**.

A ordem classificatória adotada para a presente convocação advém da lista do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025, conforme edital de Classificação Final, publicado no Diário Oficial do Município de Petrolina, em 27 de agosto de 2025.

LISTAGEM DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

FUNÇÃO	INSC	NOME	HETEROIDENTIFICAÇÃO	POSIÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO - Neg.Pard	228105	VICTOR EUGENIO DOS SANTOS SOUZA	APROVADO	6º
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO - Amp.Conc+Cad.Res	228058	LAISE ALVES MARIANO MAGALHAES	-	23º



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
CNPJ: 11.157.971/0001-66 Fone: 87-3866-3200 www.facape.br



ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO - Amp.Conc+Cad.Res	226804	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO	-	24º
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO - Amp.Conc+Cad.Res	229223	EDIVALDO TEIXEIRA RIBEIRO JUNIOR	-	25º
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO - Amp.Conc+Cad.Res	226974	NAPOLEAO NADSON DOS SANTOS	-	26º
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO - Amp.Conc+Cad.Res	229156	MAURICIO CASTRO LIMA	-	27º
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Amp.Conc+Cad.Res	226862	ITAMAR PALMEIRA DOS SANTOS	-	3º

Caso o candidato não tenha interesse em assumir a função a que faz jus, deverá assinar o Termo de Desistência no mesmo prazo. O não comparecimento ou não apresentação da documentação exigida no prazo estabelecido, importará na desistência ou impossibilidade de contratação do candidato na vaga temporária a qual foi convocado.

MOISES DINIZ DE
ALMEIDA:471172
49404
Assinado digitalmente por MOISES DINIZ DE
ALMEIDA:4711729404
ID: C=BR, CN=MOISES DINIZ DE
ALMEIDA:4711729404, O=ICP-Brasil, OU=AC
Simplificado Múltiplo
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.17 11:52:14 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

MOISÉS DINIZ ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE DA AEVSF/FACAPE
Portaria nº. 0092/2025

Petrolina, 17 de setembro de 2026.



**EDITAL Nº 026/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO –
EDITAL Nº 003, DE 11 DE JUNHO DE 2025**



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
CNPJ: 11.157.971/0001-66



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL Nº 003, DE 11 DE JUNHO DE 2025

EDITAL Nº 026/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTABELECE O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATOS DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DA AEVSF/FACAPE EDITAL 003/2025

A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-AEVSF, representada através do seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 0092/2025, de 08 de janeiro de 2025, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei 1.062/01, de 13 de julho de 2001, na Lei 1.043, de 7 de junho de 2001 e na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993 com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, torna público o resultado do processo de heteroidentificação para confirmação da condição de Negros e Pardos, conforme Relatório, contendo os seguintes Resultados:

FUNÇÃO	INSC	NOME	POSIÇÃO	STATUS	Data da Convocação	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO - Neg.Pard	227271	TEREZA VITORIA DE OLIVEIRA E SILVA	5ª	Classificado	16/09/26	Desclassificado das vagas reservadas às cotas raciais	Devido ao seu não comparecimento à fase de heteroidentificação, passa a figurar exclusivamente na lista de ampla concorrência, observada sua pontuação, conforme item 5.2.10, do Edital nº 03/2025
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO - Neg.Pard	228105	VICTOR EUGENIO DOS SANTOS SOUZA	6ª	Classificado	16/09/26	Aprovado	Condição de Negro ou Parda confirmada.

Petrolina, 17 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por MOISES DINIZ DE
ALMEIDA:471172
49404

MOISÉS DINIZ ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE DA AEVSF/FACAPE
Portaria nº 0092/2025